



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ÁGUA DE PAU

PARECER AO ECD - DLR n.º 58/X - Altera o Estatuto do Pessoal Docente

Relativamente ao artigo 71º, há um parecer positivo relativo à intenção de se proceder à avaliação de desempenho de forma bianual, sem haver necessidade de observação de aulas, salvo para os casos que pretendam Muito Bom ou Excelente.

No que concerne ao artigo 124º, que se refere à redução da componente letiva, somos da opinião que não se compreende o porquê do 2º e 3º ciclos terem reduções de componente letiva a partir dos 50 anos de idade e o Pré-escolar e 1º Ciclo apenas a partir dos 60 anos de idade, visto os docentes do Pré-escolar e 1º ciclo estarem sujeitos a um grande desgaste físico e psicológico devido à faixa etária das crianças a que estão sujeitas. Para além disso, já existe uma grande discrepância no número de horas da componente letiva entre o Pré-escolar/ 1º ciclo e os 2ºs e 3ºs ciclos desde o início da carreira, tendo os primeiros mais horas de componente letiva. No entender, a redução da componente letiva deveria ter início mais cedo ou então a idade da reforma deveria ser antecipada.

Em relação ao artigo 152º, há um parecer positivo ao ponto 1, concordando-se com esta alteração.

Com os nossos cumprimentos, na expectativa de considerarem o conteúdo deste parecer na aprovação do ECD.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2830	Prop. n.º <i>102</i>
Data: <i>015 / 10 / 08</i>	N.º <i>58 / X</i>

O Conselho Executivo